

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 141

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 10 de agosto de 2016

## MPPE ingressa com ação para encerrar atividades de empresa

Pressa Construções Ltda, com sede no bairro de Areias, é acusada de cometer infrações ambientais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública no dia 1º de agosto para requerer à Justiça que determine, em caráter liminar, ao município do Recife a imediata paralisação das atividades da empresa Pressa Construções Ltda, com sede no bairro de Areias. A referida empresa é acusada de cometer uma série de infrações ambientais que põem em risco os moradores vizinhos e a microbacia hidrográfica do rio Tejiú. O MPPE também requisitou que a gestão municipal seja obrigada a realizar fiscalizações constantes na Área de Preservação Permanente (APP) às margens do rio, sob pena de

multa diária de R\$ 50 mil pelo descumprimento.

De acordo com o promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Ricardo Coelho, o MPPE acompanha a situação da empresa desde o ano de 2011, quando foi aberto um inquérito civil para apurar a atuação da Pressa Construções Ltda, que desde o início das suas atividades tem como seu principal cliente a Prefeitura do Recife

“A referida empresa tem como atividade principal a produção de concreto betuminoso usinado a quente e a frio, enquadrada como potencialmente geradora de incômodo, embora possua apenas o alvará referente a atividades admi-

nistrativas típicas de escritório de serviços de engenharia. Mesmo sendo notificada algumas vezes para regularizar suas emissões de poluentes, nada foi feito pela empresa para regularizar a situação, e menos ainda pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) a fim de interditá-la”, ressaltou o promotor, no texto da ação civil.

Uma equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) do MPPE realizou vistoria na empresa em 2014 e constatou uma série de ilegalidades, como a implantação em APP às margens do rio Tejiú sem autorização do município; a

instalação de unidades fabris em área residencial, caracterizando conflito no uso e ocupação do solo; a produção de asfalto sem alvará de funcionamento nem licença ambiental de operação válida; a depreciação da qualidade do ar, com a emissão de fumaça, poeira, gases, fuligem e partículas de óleo em suspensão no ar; a alteração das condições sonoras em razão dos processos produtivos e da circulação de veículos pesados nas áreas próximas à fábrica; e a deficiência no gerenciamento e armazenamento dos resíduos sólidos, com o acúmulo indevido de embalagens de produtos químicos no terreno da empresa.

“O Ministério Público identi-

cou que o descarte inadequado de resíduos sólidos contaminados com óleo vem provocando poluição hídrica no rio Tejiú. Já as emissões atmosféricas são prejudiciais à saúde humana, porque a maioria dos materiais particulados expelidos durante a fabricação do asfalto é muito pequena, facilitando sua inalação e chegada às partes mais profundas dos pulmões, podendo causar a diminuição da capacidade respiratória dos indivíduos, aumento dos processos inflamatórios e até formação de câncer”, alertou o promotor de Justiça Ricardo Coelho.

**i** Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### CORREGEDORIA Membros devem informar docência

A Corregedoria Geral do Ministério Público avisa aos membros que qualquer exercício de docência deverá ser comunicado ao corregedor-geral do Ministério Público de Pernambuco dentro do prazo de 20 dias, a contar da publicação do aviso no Diário Oficial (6/08). A comunicação deve ser enviada exclusivamente para [mppecg@mppe.mp.br](mailto:mppecg@mppe.mp.br), informando a matéria, unidade de ensino, horas-aula (semanal), datas de início e término do período letivo.

O Avisonº CGMPnº008/2016 foi publicado no Diário Oficial do dia 6 de agosto.

### BUIQUE

## Prefeito denunciado por descumprir ordem judicial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou criminalmente o prefeito do município de Buíque (Agreste Meridional), Jonas Camelo de Almeida Neto, por deixar de cumprir ordem judicial sem justificar por escrito à autoridade competente o motivo da recusa ou da impossibilidade de cumprimento. O MPPE requer que sejam declarados suspensos os direitos políticos do prefeito enquanto durarem os efeitos da sentença penal condenatória e que seja decretada a perda do cargo público (efetivo ou eletivo) e dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos.

De acordo com o subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Clênio Valença, o prefeito,

no exercício de 2010, deixou de cumprir ordem judicial determinando que a professora Maria Eliane da Silva Rodrigues de Melo e outras fossem reintegradas à função de orientador educacional, já que foram aprovadas em concurso interno realizado pela Secretaria de Educação de Buíque, tendo sido nomeadas pela Portaria nº 231/2008, a qual foi posteriormente suspensa pelo Decreto nº 004/2009.

Conforme as certidões constantes no processo, o prefeito foi intimado pessoalmente nos dias 24/08 e 2/09 de 2010. “No entanto, transcorridos mais de cinco anos das notificações judiciais, o chefe do executivo municipal não atendeu na integridade à determi-

nação judicial, sem apresentar justificativa plausível pelo seu descumprimento à medida que deixou de reintegrar naquela função a professora Rosiane Sales de Lima, também impetrante do *Mandamus*”, explicou Clênio Valença.

O subprocurador-geral de Justiça ainda explica que a convocação endereçada pelo município às autoras do mandado de segurança não foi publicizada através de publicação no átrio da Prefeitura, ou na imprensa oficial. Também não foi apresentada qualquer certidão ou outro documento hábil para demonstrar a iniciativa do prefeito em cumprir integralmente a ordem judicial.

**i** Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### 10 ANOS DA LEI MARIA DA PENHA

## MPPE discute enfrentamento da violência contra a mulher

Como representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convidadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (CDDM-Alepe), a promotora de Justiça e coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), Maria de Fátima de Araújo Ferreira, e a promotora de Justiça Yléna Araújo, da Caravana da Pessoa Idosa, participaram da audiência pública 10 anos da Lei Maria da Penha: desafios e conquistas realizada na segunda-feira (8), no Plenário da Casa Joaquim Nabuco.

O encontro foi solicitado pela presidente da CDDM-Alepe, deputada Simone Santana, e pela

deputada e vice-presidente, Priscila Krause, com o objetivo de discutir a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº11.340/2006), que completou uma década no dia 7 de agosto e é considerada um marco no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. De acordo com a Comissão, apesar de ser reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais avançadas no tocante à proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, a lei enfrenta dificuldades para sua devida implementação e pode sofrer modificações através de projetos de leis em tramitação no Congresso Nacional.

Durante a audiência, a promotora de Justiça Maria de Fátima de

Araújo Ferreira destacou que o NAM é um dos núcleos ministeriais pioneiros no Brasil no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Entre suas atribuições estão receber e encaminhar as denúncias originadas do Ligue 180 às promotorias de Justiça de todo o Estado de Pernambuco, às delegacias encarregadas, às ouvidorias da Secretaria de Defesa Social (SDS) e do Poder Judiciário, bem como promover eventos e cursos relativos à divulgação da Lei Maria da Penha, com o fortalecimento da rede de apoio à mulher através de capacitações e orientações.

**i** Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.827/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** a Comunicação interna Nº 55/2016 oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 18;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.767/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e republicada em 01.08.2016, para:

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
18.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**  
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
18.08.2016	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de agosto de 2016.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.828/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 222/2016 oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e da Portaria POR-PGJ Nº 1.798/2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Felipe Akel Pereira de Araújo



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de agosto de 2016.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.829/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.755/2016;

**CONSIDERANDO** o Ofício 075/2016 oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.755/2016, de 29.07.2016, publicada no DOE de 30.07.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.819/2016, publicada no DOE do dia 06.08.2016, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
07.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
10.08.2016**	Quarta-feira**	13h às 17h	São Lourenço da Mata	Bruno Melquíades Dias Pereira
12.08.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
13.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Bruno Melquíades Dias Pereira
20.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
21.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
27.08.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.08.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha

\*Em razão do Dia da Fundação dos Cursos Jurídicos (11 de agosto de 1827); \*\*Feriado Municipal em São Lourenço da Mata

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de agosto de 2016.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.830/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em razão do afastamento da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de agosto de 2016.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.831/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital, durante as férias do Bel. José Ramón Simons Tavares Albuquerque, no período de 01/08/2016 até 31/08/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de agosto de 2016.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 1.832/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a nomeação do candidato aprovado no III Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.563/2016, publicada em 17/06/2016;

**CONSIDERANDO** que o candidato nomeado tomou posse em 12/07/2016 e iniciou o exercício em 08/08/2016, conforme comunicação da Promotoria de Justiça de Caruaru constante no processo nº 24683-5/2016;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 08/08/2016** para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Área	Lotação
MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ - Caruaru

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 09 de agosto de 2016.

Fernando Barros de Lima  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

**Dia 09/08/2016**

Expediente n.º: Cópia OF 50/16  
 Processo n.º: 0022802-5/2016  
 Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco.*

Expediente n.º: 156/16  
 Processo n.º: 0024394-4/2016  
 Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Encaminhe-se à AMSI com cópia ao Comitê de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 95/16  
 Processo n.º: 0024179-5/2016  
 Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para conhecimento e pronunciamento.*

Expediente n.º: 014/16  
 Processo n.º: 0024651-0/2016  
 Requerente: **3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de agosto de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
 Promotor de Justiça

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 06/07/2016;  
 Procedimento Administrativo nº. 0018985-4/2016  
 Interessado: Vítor Naldi Dimauro  
 Assunto: Pedido de Nomeação

Indefiro o pleito do Sr. Vítor Naldi Dimauro, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Ministerial, nos termos do Parecer AJM nº 143/2016 (fls. 23-25). À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoa para dar ciência ao interessado, após, arquite-se.

Recife, 09 de agosto de 2016.

**LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em exercício, Doutor FERNANDO DE BARROS LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de justiça Dr Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou os seguintes despachos.

Dia: 09/08/2016;  
 Autos nº 2016/2.330.086  
 SIIG nº 0018833-5/2016  
 Interessada: Isabelle Barreto de Almeida Bezerra, Promotora de Justiça.  
 Assunto: Desistência de acumulação.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e INDEFIRO o pleito, uma vez que o art. 2º, § 2º, da IN PGJ Nº 007/2015 veda ao membro recusar a designação, após devidamente habilitado ao edital. Publique-se. Após, arquite-se em pasta própria.

Autos nº. 2016/2366004  
 SIIG nº 0023019-6/2016  
 Interessado: Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes, Promotor de Justiça.  
 Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço público prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Autos nº. 2015/1808625  
 SIIG nº 000057621-3/2014  
 Interessada: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOP- Consumidor.  
 Assunto: Eventual inconstitucionalidade da lei municipal do Recife nº 17.782/2012

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e, diante da inexistência do vício de inconstitucionalidade da Lei Municipal do Recife nº 17.782/2012, determino seja o feito arquivado ante a perda de seu objeto. Publique-se. Encaminhe-se à Requerente cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.

Autos nº 2016/2.254.306  
 SIIG nº 0010016-8/2016  
 Interessada: Márcia Cordeiro Guimarães, Promotora de Justiça.  
 Assunto: Redistribuição das atribuições das Promotorias de São Lourenço da Mata/PE.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente pela perda do seu objeto, uma vez que o assunto já fora deliberado nos autos do procedimento SIIG nº 0046375-7/2015. Publique-se. Após arquite-se.

Autos nº 2010/40770  
 SIIG nº 0020567-2/2010  
 Interessada: José Fernandes de Lemos, Desembargador e Presidente do TJPE.  
 Assunto: Encaminha cópia dos autos do Precatório nº 9911213-1, do Município de Araripina para análise de possível intervenção.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, considerando ter sido confirmado pelo TJPE o adimplimento do precatório motivador de possível intervenção no Município de Araripina/PE, determino que seja o procedimento em epígrafe arquivado ante a perda de seu objeto. Publique-se. Arquite-se o feito no âmbito da referida Assessoria Técnica.

Recife, 09 de agosto de 2016.

**FERNANDO BARROS DE LIMA**  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO  
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

**Corregedoria Geral do Ministério Público****RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL\* – JULHO//2016**  
 (\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
25ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA (2)	01	Licença maternidade	00	01
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	07	134	116	25
26ª	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	06	154	160	00
27ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (3)	00	109	109	00
27ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROIZ	21	122	119	24
27ª	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	25	FÉRIAS	00	25
28ª	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
28ª	HENRIQUETA DE BELLI L. DE ALBUQUERQUE	11	161	166	06
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	12	109	107	14
30ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	126	126	00
38ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO (1)	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA (1)	04	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	04
40ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	02	137	139	00
40ª	PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR	00	150	150	00
40ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	00	158	158	00
52ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	00
53ª	SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	00	139	138	01
53ª	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	01	144	145	00
COORDENAÇÃO	CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	00	114	114	00
TOTAL		<b>90</b>	<b>1.757</b>	<b>1.747</b>	<b>100</b>

OBS.:

Designados para audiências de custódia

Apenas feitos relativos a crimes contra a Administração Pública

Apenas feitos relativos a crimes de natureza tributária e IP's de réus presos.

Exercício findo na Cinq  
 Férias  
 Licença médica  
 Apenas crimes dolosos contra a vida

**CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**  
 Promotora de Justiça – Coordenadora

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	6	93	96	3
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	1	99	100	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	89	89	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	4	91	94	1
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO *	0	0	0	0
7ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	28	71	83	16
TOTAL		39	443	462	20

FÉRIAS NO MÊS DE MAIO/2016

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JUNHO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3	47	47	3
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	55	55	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	49	49	0
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	1	51	50	2
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	47	47	0
7ª	GEOVANY DE SÁ LEITE	0	47	47	0
7ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	16	0	0	16
TOTAL		20	296	295	21

DESIGNAÇÃO ENCERRADA EM 31/05/2016

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JULHO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3	74	72	5
3ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	81	81	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	82	81	1
6ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	77	73	6
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	76	76	0
7ª	GEOVANY DE SÁ LEITE	0	80	77	3
7ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	16	0	0	16
TOTAL		21	470	460	31

DESIGNAÇÃO ENCERRADA EM 31/05/2016

Ministério Público de Pernambuco  
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Julho de 2016

Promotor de Justiça	Junho		Julho			Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Itapuan de V. Sobral Filho	0	117	117	117	0	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>117</b>	<b>117</b>	<b>117</b>	<b>0</b>	

**ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JULHO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de junho/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA*	00	00	00	00

7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	137	137	00
8ª	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA L. E MORAES PENALVA SANTOS	52	128	22	158
7ª	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	00	136	129	7
TOTAL		52	401	288	165

\*Membro em gozo de férias no mês de julho.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JULHO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo JUNHO 2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	68	68	00
7ª EXERCÍCIO CUMULATIVO	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	51	51	00
8ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	53	53	00
9ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES*	00	00	00	00
9ª SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	00	56	56	00
10ª ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	CRISTIANE WILIE NE MENDES CORREIA²	00	00	00	00
TOTAL		00	228	228	00

Período de distribuição: 01/07/2016 até 29/07/2016

1-FÉRIAS  
2-FÉRIAS

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JULHO/2016**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Junho/2016	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO¹ (titular)	143	154	224	73
2ª PJ Criminal	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO² (substituto automático)	00	12	12	00
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (titular)	97	178	130	145
TOTAL.....		240	344	366	218

Período de distribuição: 01 a 31/07/2016

Período de atuação: 01 a 25/07/2016 (Encontrava-se em gozo de férias no período de 26 a 29/07/2016)  
Período de atuação: 26 a 29/07/2016

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais.

**CENTRAL DE INQUÉRITOS**  
**TABELA MOVIMENTO CENTRAL INQUÉRITOS PETROLINA – JULHO 2016**

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR (JUNHO)	DISTRIBUÍDOS (JULHO)	DEVOLVIDOS (JULHO)	SALDO ATUAL
BRUNO DE BRITO VEIGA	72	Proc:45 + IP:51=96	108	Proc:52 + IP:08=60
LAURINEY REIS LOPES	14	Proc:104+ IP:112=216	230	Proc:0 + IP:0=0
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	LICENÇA MATERNIDADE	Proc: 63 +IP:81=124	135	Proc: 01+ IP:08=09
<b>TOTAL CENTRAL</b>	<b>86</b>	<b>456</b>	<b>473</b>	<b>69</b>

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 376 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 75/2011, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Betânia, assinado em 07/06/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0013299-6/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/04/2016;

**RESOLVE:**

1 – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **JOSEFA LENI ALVES DE CALDAS**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Betânia ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Betânia  
III– Esta Portaria retroagirá ao dia 15/02/2016

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA POR SGMP- 377/2016**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **POLIANA RIBEIRO MONTEIRO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.594-0, na 22ª Procuradoria de Justiça Criminal;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de agosto de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 05 e 09/08/2016

Expediente: Ofício 2083/2016  
Processo nº. 0022909-4/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para anotação em planilha especifica ,do referido pedido.

Expediente: Cl 106/2016  
Processo nº. 0019671-6/2016  
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. A CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: email/2016  
Processo nº. 0023547-3/2016  
Requerente: Édipo Soares Cavalcante Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício 96/2016  
Processo nº. 0023951-2/2016  
Requerente: PJ Bonito  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 109/2016  
Processo nº. 0020740-4/2016  
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL par abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 2081/2016  
Processo nº. 0022906-1/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para anotação do pedido na planilha especifica.

Expediente: Ofício 018/2016  
Processo nº. 0022806-0/2016  
Requerente: PJ Camaragibe  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para anotação do pedido em planilha especifica.

Expediente: Cl 124/2016  
Processo nº. 0023642-8/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 100/2016  
Processo nº. 0021747-3/2016  
Requerente: Departamento Ministerial Administração de pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Cl 114/2016  
Processo nº. 0023320-1/2016  
Requerente: DIMFECOM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Cl 315/2016  
Processo nº. 0024195-3/2016  
Requerente: Departamento Ministerial Administração de pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folho do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Cl 314/2016  
Processo nº. 0024180-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para providenciar o devido pagamento, e

em seguida, à CMGP para fins de desconto em folho do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Ofício 131/2016  
Processo nº. 0023955-6/2016  
Requerente: PJ Barreiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para prestar informação acerca do impacto financeiro, após o que, encaminhe-se à AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Cl 015/2016  
Processo nº. 0023871-3/2016  
Requerente: Núcleo de apoio à Mulher  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 316/2016  
Processo nº. 0024198-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folho do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: Ofício 2084/2016  
Processo nº. 0022910-5/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, segue para anotação do pedido em planilha especifica.

Expediente: Ofício 056/2016  
Processo nº. 0023719-4/2016  
Requerente: PJ Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl 313/2016  
Processo nº. 0024170-5/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 136/2016  
Processo nº. 0024218-8/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: email/2016  
Processo nº. 0024224-5/2016  
Requerente: Departamento Pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 2082/2016  
Processo nº. 0022907-2/2016  
Requerente: Corregedoria Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Segue para anotação do pedido em planilha especifica.

Expediente: Cl 069/2016  
Processo nº. 0024133-4/2016  
Requerente: DMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Cl 134/2016  
Processo nº. 0024154-7/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl 086/2016  
Processo nº. 0021651-6/2016  
Requerente: Departamento Ministerial de pagamento de Pessoal  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 129/2016  
Processo nº. 0023275-1/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho:.. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: email/2016  
Processo nº. 0023423-5/2016  
Requerente: Alberto Rivelino  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 037/2016  
Processo nº. 0023249-2/2016  
Requerente: PJ Rio Formoso  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para informar acerca do pedido.

Expediente: Cl 127/2016  
Processo nº. 0024289-7/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se e devolva-se À CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Cl 106/2016  
Processo nº. 0020216-2/2016  
Requerente: Gabinete  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 125/2016  
Processo nº. 0023958-0/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 105/2016  
Processo nº. 0024077-2/2016  
Requerente: PJ Carpina  
Assunto: Solicitação  
Despacho: A CMGP autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 075/2016  
Processo nº. 0023622-6/2016  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena - CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl nº 009/2016  
Processo nº. 0021985-7/2016  
Requerente: Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos ADM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo nº. 0023028-6/2016  
Requerente: Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 026/2016  
Processo nº. 0022655-6/2016  
Requerente: CCORD. ADM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 083/2016  
Processo nº. 0022287-3/2016  
Requerente:Adm. da Sede das P.J da Comarca de Paulista-PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 012/2016  
Processo nº. 0019837-1/2016  
Requerente: Asses. Têc. Em Mat. Crim – Gabinete do Procurador-Geral  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 065/2016  
Processo nº. 0023952-3/2016  
Requerente: 3º PJ de Salgueiro/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 074/2016  
Processo nº.0023627-2/2016  
Requerente: PJ COORD/CENTRAL DE INQUÉRITO DE CARUARU/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício nº 108/2016  
Processo nº. 0023500-1/2016  
Requerente: PJ DO Cabo de Santo Agostinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 131/2016  
Processo nº. 0023906-2/2016  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 11/2016  
Processo nº. 0022300-7/2016  
Requerente: Assessoria de Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 81/2016  
Processo nº. 0020304-0/2016  
Requerente: PJ/CARPINA/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 95/2016  
Processo nº. 0022822-7/2016  
Requerente: PJ-CARPINA/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimentos/n  
Processo nº. 0013302-0/2016  
Requerente: Josefa Leni Alves de Caldas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 030/2016  
Processo nº. 0022984-7/2016  
Requerente: PJ Ouvidor do MPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 073/2016  
Processo nº. 0023257-1/2016  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena - CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo nº. 0023352-6/2016  
Requerente: Josenildo Melquiades de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Acolho a cota AJM nº 50/2016, indeferindo o pedido. Segue para anotações e posterior arquivamento.

Expediente: Cl nº 099/2016  
Processo nº. 0021583-1/2016  
Requerente: DIMAH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Cl nº 085/2016  
Processo nº. 0023587-7/2016  
Requerente: DEPAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: Cl nº 052/2016  
Processo nº. 0023444-8/2016  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl nº 131/2016  
Processo nº. 0024172-7/2016  
Requerente: GABINETE DA PGJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 125/2016  
Processo nº. 0023643-0/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 126/2016  
Processo nº. 0023644-1/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 109/2016  
Processo nº. 0023891-5/2016  
Requerente: PJ/COORDENARA ADMINISTRATIVA  
Assunto: Solicitação  
Despacho:..À CMGP. Para análise e pronunciamento

Expediente: Cl nº 221/2016  
Processo nº. 0024151-4/2016  
Requerente: PJ de Petrolina/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo nº. 0013299-6/2016  
Requerente: Josefa Leni Alves de Caldas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 116/2016  
Processo nº. 0023290-7/2016  
Requerente: 10ª PJ de Def. da Cidadania  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo nº. 0023592-3/2016  
Requerente: Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento s/n  
Processo nº. 0023591-2/2016  
Requerente: PJ de Ipojuca/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 107/2016  
Processo nº. 0023501-2/2016  
Requerente: PJ/COORDENADORA Adm  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 093/2016  
Processo nº. 0023396-5/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para análise e providências, encaminhando-se à CMAD para os atestes.

Expediente: Cl nº 173/2016  
Processo nº. 0024298-7/2016  
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para a realização de cotações.

Expediente: Cl nº 031/2016  
Processo nº. 0023174-8/2016  
Requerente: Ouvidoria do MPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.





de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover Evento TRILHA FERAS MOTOS a ser realizado, a partir das vinte horas do sábado (13.08.2016) até à uma hora do domingo (14.08.2016) e a partir das nove horas da manhã até as vinte e quatro horas do domingo (14.08.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

**CLÁUSULA V** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2016.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**DEBORAH DAYANNE DOS SANTOS COSTA**  
Organizadora

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 042/2016

A organizadora da Festa Comemorativa de Aniversário a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, **NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, Empresária, residente no Sítio Caçimba de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Comemorativa de Aniversário a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas do sábado (13.08.2016) e término às duas horas do domingo (14.08.2016) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de agosto de 2016.

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**NATALIA MARIA SOUZA SANTOS**  
Empresária  
**GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

**PORTARIA N. 036/2016 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 026/2016 referente a notícia de recusa do Municipiopedo de Garanhuns em fornecer Fisioterapia para assoalho pélvico (bexiga neurogênica) ao paciente Willians Pereira Ferreira, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 02 de Agosto de 2016

Alexandre Augusto Bezerra  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 119ª ZONA ELEITORAL – ABREU E LIMA - PE

#### RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de sua representante subscrita, com atuação na 119ª Zona Eleitoral Do município de Abreu e Lima -PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art.25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

**Considerando** que a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2016 ano (art. 36, da Lei n. 9.504/97 e art. 1º da Res. TSE nº 23.457/2015);

**Considerando** que a Resolução TSE nº 23.457/2015 disciplina a propaganda eleitoral, determinando o que é permitido, bem como as vedações da propaganda eleitoral, impondo sanções para aquelas que se considerarem irregulares;

**Considerando** que a propaganda eleitoral expressa, antes de 16 de agosto, bem como aquela propaganda disfarçada ou subliminar, ou seja, que não estiver nos estritos limites do art.36-A da Lei 9.504/97, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art.36, §3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, para a última; bem como o ilícito eleitoral do art. 14, §1º, para a primeira hipótese, a depender da espécie de propaganda, com previsão de multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00;

**Considerando** que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc, conforme norma prevista ainda no art. 14 da Res. TSE nº 23.457/2015;

**Considerando** que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

**Considerando** que a verificação de propaganda irregular, mesmo durante o período permitido pela legislação eleitoral, igualmente será sancionada pela legislação eleitoral, na conformidade das normas mencionadas;

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**Considerando** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões importantes na candidatura;

#### RESOLVE RECOMENDAR aos Senhores Dirigentes

**Partidários Municipais e aos pré-candidatos às eleições municipais de 2016** que:

I – Abstenham-se da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando propaganda extemporânea (art. 36, §3º,da Lei 9.504/97, e art. XX da Res. TSE nº 23.457/2015), abuso do poder econômico (art. 1º, inciso I, alínea “d”, *c/c* 22, inciso XIV, da LC 64/90) e movimentação ilícita de recursos de campanha (art.30-A, da Lei n. 9.504/97);

II – Que atenham-se às permissões e proibições da lei eleitoral acerca da propaganda permitida, em especial, entre outras determinadas na Resolução TSE nº 23.457/2015:

#### Quanto à propaganda em geral:

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de **16 de agosto de 2016** (art. 1º Res.);a partir de 1º de julho de 2016 não é permitida a propaganda gratuita da Lei 9.096/95, nem a propaganda política paga no rádio e na televisão (art. 1º, §3º, Res.); a violação a esta disposição enseja multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 ao responsável pela divulgação e ao beneficiário que tenha prévio conhecimento (art.1º, §4º, Res.); é vedada, desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, incluindo as rádios comunitárias, bem como é vedada, neste período, a realização de comícios ou reuniões públicas (art.4º);a propaganda, qualquer que seja sua forma, mencionará sempre a legenda partidária, será em língua nacional, e não deve empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais (art. 6º); na propaganda para eleição majoritária, a coligação deve usar sua denominação acompanhada da legenda de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação (art.7º);o nome da coligação não pode coincidir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político (art. 7º, parágrafo único); na propaganda para eleição majoritária, além do candidato ao cargo de prefeito, deve constar o nome do candidato a vice, de modo claro e legível, em **tamanho não inferior a trinta por cento do nome do titular**, sendo tais requisitos cumulativos (art. 8º); para a realização de atos de propaganda em recintos abertos ou fechados não é necessária licença da polícia, mas deve o candidato, partido ou coligação que a promover, **comunicar à Autoridade Policial, com no mínimo 24 horas de antecedência**.a fim de garantir, segundo a prioridade do aviso, o direito de uso do espaço contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário; a comunicação visa garantir o funcionamento do tráfego e a segurança pública (art. 9º); os partidos políticos registrados podem inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, assim como nos comitês centrais de campanha, o nome que os designe, da forma que lhes aprouver,desde que o formato não se assemelhe ou gere efeito de outdoor; o endereço do comitê central de campanha deve ser devidamente informado ao Juiz Eleitoral (art. 10);

**Quanto à propaganda por meio de instrumentos sonoros:**

- 10) o funcionamento de **alto-falantes** ou amplificadores de som somente é permitido entre as **08 e as 22 horas**, sendo vedada a sua instalação em distância inferior a 200 metros de: I – sedes dos poderes legislativo, executivo e judiciário, ou estabelecimentos militares; II – hospitais e casas de saúde; III – escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (art. 11);
- 11) a realização de **comícios** e a utilização de sonorização fixas são permitidas entre as **08 e as 24 horas**, com exceção do comício de encerramento da campanha, que pode ser prorrogado por mais duas horas (art. 11, §1º);
- 12) é vedada a utilização de trio elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização fixa em comícios (art. 11, §2º);
- 13) a circulação de carros de som ou minitrios (definidos este pelo §4º do art. 11, da Res. nº 23.457/2015) deve obedecer o **limite de oitenta (80) decibéis** de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo (art. 11, §3º);
- 14) a distribuição de material gráfico, realização de caminhadas, passeatas ou carros de som transitando pela cidade, será permitida até as 22 horas da véspera da eleição (art. 11, §5º);
- 15) é **vedada a realização de showmício** ou evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral (art. 12);
- 16) no caso de candidato que seja profissional da classe artística, poderá este exercer normalmente sua profissão durante o período eleitoral, desde que não se apresente em comícios ou reuniões, nem no rádio ou na televisão, bem como, durante seus espetáculos, não faça qualquer menção de sua candidatura ou campanha eleitoral, ainda que dissimulada (art. 12, parágrafo único);

**C) Quanto à propaganda por meio de material gráfico e uso de bens públicos ou privados:**

- 17) **são vedadas** a confecção, utilização ou distribuição, por comitê ou candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer materiais ou dádivas, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e abuso de poder econômico, conforme o caso (art. 13);
- 18) nos bens de domínio público, ou que dependam de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comuns, inclusive equipamentos urbanos, como postes de iluminação, sinalização de trânsito e paradas de ônibus, **é vedada** a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, placas, adesivos, cavaletes, bonecos ou assemelhados; a vedação ao disposto neste artigo 14, sujeita o responsável pela propaganda a multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, além da obrigação de removê-la e restaurar o bem (art. 14, §1º);
- 19) **nas árvores e jardins de áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda de qualquer natureza**, mesmo que não lhes cause dano (art. 14, §3º);
- 20) a colocação de mesas para distribuição de campanha é permitida, bem como a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e não prejudiquem o tráfego de veículos e de transeuntes nos passeios públicos (art. 14, §4º);
- 21) o derrame ou a anúncia com o derrame de material de propaganda no local de votação ou vias próximas, ainda que na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando o infrator à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, sem prejuízo da apuração do crime do art. 39, §5º, III, da Lei 9.504/97 (art. 14, §7º);
- 22) nos bens particulares, a veiculação de propaganda eleitoral não depende de autorização da Justiça Eleitoral ou de licença municipal, mas deve ser feita mediante adesivo ou papel, desde que não exceda a meio metro quadrado e não contrarie a legislação eleitoral; a justaposição de adesivo ou papel cuja dimensão ultrapasse o meio metro quadrado, causando efeito visual único, caracterizará propaganda irregular; além disso, **a propaganda em bens particulares deve ser espontânea e gratuita**, vedado qualquer tipo de pagamento em troca do espaço para esta finalidade; nestes termos, **a pintura em imóveis particulares é vedada** (art. 15);
- 23) é proibido colar propaganda em veículos, salvo **adesivos microperfurados no para-brisa traseiro**, podendo atingir a extensão total do vidro, e **adesivos em outras posições** do veículo na dimensão máxima de cinquenta centímetros por quarenta centímetros (**50x40cm**) (art. 15, §3º);
- 24) todo material impresso de campanha eleitoral deve conter o número de inscrição no CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem; a infração do disposto neste artigo caracteriza propaganda vedada e, conforme o caso, abuso de poder (art. 16, §1º);
- 25) não será tolerada propaganda de guerra; de preconceito de raças e classes; de incitamento de atentado a pessoas e bens; de instigação à desobediência à lei de ordem pública; que perturbe o sossego público, com gritaria, algazarra e abuso dos instrumentos sonoros; que prejudique a higiene e a estética urbana; que despreze os símbolos nacionais, entre outras descritas no art.17 da Resolução;

**D) Quanto à propaganda por meio de outdoors:**

26) **é vedada** a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 (art. 20); não dependendo de prévia notificação a caracterização da responsabilidade do candidato;

**E) Quanto à propaganda eleitoral na internet:**

- 27) é permitida a propaganda eleitoral na internet a partir de 16 de agosto de 2016, garantida a livre manifestação do pensamento, encontrando limite quando ofender à honra de terceiros ou divulgação de fatos inverídicos (art. 21);
- 28) pode ser realizada em site do candidato, do partido ou da coligação; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente; e por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, **sendo vedada a veiculação de propaganda paga** (arts. 22 e 23);
- 29) a divulgação de propaganda na internet é vedada em sites de pessoas jurídicas e em sites oficiais ou hospedados por órgãos da Administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo; a violação ao disposto neste artigo 23 da Resolução, sujeita o responsável pela divulgação e o beneficiário da propaganda à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00;
- 30) as mensagens eletrônicas deverão dispor de mecanismo que pertina ao destinatário seu descadastramento, o que deve ser atendido em um prazo de 48 horas; após este prazo para o descadastramento, qualquer envio de mensagem sujeitará o responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00, por mensagem (art. 27);

**F) Quanto à propaganda eleitoral na imprensa:**

31) são permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet de jornal impresso, até dez anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo (1/8) da página do jornal padrão e de um quarto (¼) de página de revista ou tablóide; devendo constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção (art. 30); a inobservância ao referido retro, sujeita todos os envolvidos ao pagamento de multa;

**G) Quanto à propaganda eleitoral gratuita no rádio:**

32) As emissoras de rádio veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma: em rede, nas eleições para prefeito, de segunda a sábado, das 07 horas às 07 horas e 10 minutos, e das 12 horas às 12 horas e 10 minutos; em inserções de trinta e de sessenta segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de setenta minutos diários, distribuídos ao longa da programação veicular entre as 05 horas e as 24 horas, na proporção de sessenta por cento (60%) para prefeito e de quarenta por cento (40%) para vereador (art. 37).

**E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:**

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos ou Comissões Provisórias de Abreu e Lima-PE;

Encaminhe-se cópias da presente Recomendação ao Exmo.Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Exma. Dra. Juíza Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral de ABREU E LIMA-PE, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 119ª ZE;

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo.Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se nos livros próprios e Sistema Arquimedes.

Abreu e Lima-PE, 09 de agosto de 2016.

**Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa**  
Promotora de Justiça Eleitoral

**Promotoria da 140ª Zona Eleitoral**

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através do seu representante infra assinado, Promotor Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral – Santa Maria do cambucá /PE, e, de outro lado, os partidos políticos e respectivos candidatos aos cargos de prefeito, vice prefeito e vereadores da cidade de Frei Miguelinho, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que todo o poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (artigo 1º, parágrafo único, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do artigo 14, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, a fiscalização ampla do exercício do direito de propaganda, zelando pelo cumprimento da legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o quadro de policiais civis e militares com atuação neste Município é insuficiente para garantir a segurança necessária e indispensável à realização de mais de um evento político nesta cidade, em um mesmo dia;

**CONSIDERANDO** que as eleições para Prefeito Municipal estão sendo disputadas por 03 (três) candidatos em Frei Miguelinho e 02 (dois) candidatos em Sta. Maria do Cambucá, o que tem provocando grande acirramento e rivalidade entre simpatizantes e integrantes das candidaturas, colocando em risco a segurança e a paz pública;

**CONSIDERANDO** a expressa demonstração de interesse dos **COMPROMISSÁRIOS** em pactuar o que adiante segue;

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto regulamentar a realização de comícios, passeatas, carreatas e outros atos públicos nesta Zona Eleitoral, durante o período que precede as eleições municipais de 2016, a fim de resguardar a segurança e a ordem pública nesta cidade, bem como a integridade física dos municípios e candidatos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Os **COMPROMISSÁRIOS** acordam que os comícios, carreatas, passeatas, bem como outros atos públicos com finalidade de propaganda eleitoral deverão obedecer ao seguinte calendário municipal eleitoral na cidade de Santa Maria do Cambucá:

os dias pares para candidatos da oposição

os dias ímpares para candidatas da situação

2.2 – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a se abster de realizar comícios, carreatas, passeatas, bem como outros atos públicos com finalidade de propaganda eleitoral fora do calendário referido no item 2.1, dentro dos limites do município de Santa Maria do Cambucá;

2.3 - OS **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a se abster de realizar propaganda eleitoral utilizando carro de som e amplificadores sonoros nos dias de comício, passeata e carreta das coligações adversárias;

2.4 - Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a comunicar, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito) horas, à polícia Militar a realização de comícios, carreatas, passeatas e outros atos públicos, devendo constar em tal comunicação dia, hora, roteiro e local de concentração e de dispersão do evento, a fim de que seja garantida a segurança necessária e serão realizados até às 22:00hs; e último dia de realização das propagandas até as 24:00hs. A inobservância desta regra implicará na dissolução do evento pela autoridade policial e adoção das medidas legais cabíveis, além da imposição da multa fixada na cláusula terceira do presente termo;

2.5 – Os **COMPROMISSÁRIOS** estabelecem que a propaganda com carros de som não poderá ser realizada com os veículos estacionados, à exceção dos dias de carreatas, passeatas e comícios, quando tais veículos poderão ficar estacionados no local do evento;

2.6 – As bandeiras serão colocadas e retradas de 08:00hs às 20:00hs

2.7 – Fica proibido o som automotivo na mala de carros particulares e os paredões de som, rebocados ou não por carros e motos.

2.8 – Só será permitido carro de som, comícios, carreatas, passeatas e bandeiras até a última sexta feira antevéspera da eleição, ou seja, dia 30/09/2016.

2.9 – Fica proibido o uso de fogos de artifícios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos neste TERMO importará na aplicação de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), revertendo-se o seu valor para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**O Ministério Público Eleitoral fará publicar, em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o presente Termo.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.**

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 07 (sete) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, dando-se ciência do seu inteiro teor ao Juízo Eleitoral desta Zona, bem como à Delegacia de Polícia local, ao Comandante do 22º BPB e ao Destacamento da Polícia Militar deste Município.

Santa Maria do Cambucá, 09 de agosto de 2016.

**Fabiano Morais de Holanda Beltrão**  
Promotor Eleitoral  
Representantes dos Partidos:

**Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas**

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 08.08.2016:**

**Número protocolo:** 73514/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 08/08/2016  
**Nome do Requerente:** RODRIGO VALADARES ALVES  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08 de agosto de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
**Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**

**No dia 09.08.2016:**

**Número protocolo:** 71938/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda  
**Data do Despacho:** 09/08/2016  
**Nome do Requerente:** THIAGO ANDRADE DE ARAUJO  
**Despacho:** Defiro o pedido de inclusão de dependente para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentadas e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

**Número protocolo:** 73540/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 09/08/2016  
**Nome do Requerente:** ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

**Número protocolo:** 73072/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)  
**Data do Despacho:** 09/08/2016  
**Nome do Requerente:** MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de agosto de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas